



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação administrativa no âmbito do Município de Altamira do Paraná, com alteração e criação de cargos e unidades administrativas, promovendo alterações nas Leis Municipais nº 549/2017 e nº 550/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Diretor de Trânsito, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 549/2017, integrante do Grupo Operacional V, em cargo de Coordenador de Trânsito, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O Coordenador de Trânsito exercerá as seguintes funções:

I – Coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas do setor de atendimento vinculado ao DETRAN no Município;

II – Responder pelas solicitações de serviços nas áreas de veículos e habilitação, providenciando os encaminhamentos e documentos necessários, nos termos da legislação vigente e convênios firmado com o DETRAN;

III – Acompanhar e supervisionar a realização de vistorias veiculares, inclusive quanto à verificação de equipamentos obrigatórios, quando previstas em convênio;

IV – Zelar pela regularidade dos procedimentos relacionados à identificação veicular, observadas as normas do DETRAN;

V – Coordenar a execução das atividades decorrentes de convênios firmados com o DETRAN;

VI – Colaborar com os órgãos competentes na organização e orientação do trânsito no âmbito municipal;

VII – Apoiar e divulgar ações educativas e informativas relacionadas ao trânsito;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 549/2017, passando o cargo de Diretor de Trânsito, Classe CC-III, a denominar-se Coordenador de Trânsito, reclassificado para a Classe CC-II, no Grupo Operacional V.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do quadro de cargos comissionados da Administração Municipal de Altamira do Paraná, 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Obras e Urbanismo, integrante do Grupo Operacional V, Classe CC-III, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 549/2017, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e inserido no Departamento de Obras e Urbanismo.

§1º Compete ao Diretor de Obras e Urbanismo:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Obras e Urbanismo;
- II – Planejar e acompanhar a execução de obras e serviços públicos municipais;
- III – Supervisionar a manutenção de vias públicas, logradouros e demais espaços públicos;
- IV – Organizar e supervisionar as ações relacionadas ao ordenamento urbano e uso do solo, nos termos da legislação municipal;
- V – Acompanhar a análise e tramitação de projetos relacionados a obras e urbanismo;
- VI – Articular-se com os demais órgãos da Administração para o desenvolvimento de ações na sua área de atuação;
- VII – Zelar pelo cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis;
- VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 35 da Lei Municipal nº 550/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica alterado o inciso III do art. 35 da Lei Municipal nº 550/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

III – Departamento de Cultura e Eventos”.

Parágrafo único. Fica extinta a Divisão de Cultura e Eventos anteriormente prevista, sendo substituída pelo Departamento de Cultura e Eventos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 6º Fica criado, no âmbito do quadro de cargos comissionados da Administração Municipal de Altamira do Paraná, 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Cultura e Eventos, integrante do Grupo Operacional V, Classe CC-III, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 549/2017, vinculado à Secretaria Municipal competente.

§1º Compete ao Diretor de Cultura e Eventos:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à cultura e aos eventos;
- II – Planejar e acompanhar a execução de ações, programas e projetos culturais;
- III – Coordenar a organização e realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município;
- IV – Articular-se com entidades, instituições e a comunidade para o desenvolvimento de atividades culturais;
- V – Promover e apoiar iniciativas voltadas à valorização da cultura local;
- VI – Supervisionar a utilização e conservação de espaços públicos destinados a atividades culturais;
- VII – Zelar pelo cumprimento das normas administrativas aplicáveis à sua área de atuação;
- VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica reduzido em 01 (uma) vaga o quantitativo do cargo de Chefe de Divisão, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 549/2017, passando de 26 (vinte e seis) para 25 (vinte e cinco) vagas.

Art. 8º Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 550/2017, com as seguintes modificações:

- I – Fica revogada a alínea “d” do inciso I, que previa a Divisão de Licitação e Contratos Administrativos;
- II – Fica acrescido o inciso VII ao art. 25, com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

VII – Departamento de Licitação e Contratos Administrativos:
a) Divisão de Licitação e Contratos Administrativos.”

Art. 9º Fica criado, no âmbito do quadro de cargos comissionados da Administração Municipal de Altamira do Paraná, 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Licitação e Contratos



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Administrativos, integrante do Grupo Operacional V, Classe CC-III, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 549/2017, vinculado ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos.

§1º Compete ao Diretor de Licitação e Contratos Administrativos:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;
- II – Planejar e acompanhar os processos licitatórios e contratos administrativos;
- III – Coordenar e supervisionar a Divisão de Licitação;
- IV – Orientar os órgãos da Administração quanto às contratações públicas;
- V – Zelar pelo cumprimento da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10. O Anexo II da Lei Municipal nº 549/2017, que dispõe sobre as vagas do quadro dos cargos comissionados – Grupo Operacional V, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

ANEXO I

ANEXO II Lei 549/2017 **VAGAS DO QUADRO DOS COMISSIONADOS**

Grupo operacional V

Vagas	Cargo/Função	Tabela Salarial
01	Secretário de Administração	Lei 552/2017
01	Secretário de Finanças	Lei 552/2017
01	Secretário de Educação e Cultura	Lei 552/2017
01	Secretário de Saúde	Lei 552/2017
01	Secretário de Agric. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Lei 552/2017
01	Secretário de Assistência Social	Lei 552/2017
01	Secretário de Recursos Humanos	Lei 552/2017
01	Secretário da Mulher	Lei 552/2017
01	Secretário de Esportes e Lazer	Lei 552/2017
01	Secretário de Transporte, Viação e Urbanismo	Lei 552/2017
01	Procurador Geral do Município	Lei Específica
01	Coordenador Geral	Lei 553/2017
01	Coordenador Jurídico Geral	Lei Específica
01	Chefe de Gabinete	Lei Específica
01	Assessor de Planejamento	Lei Específica
01	Assessor Jurídico do Prefeito	Lei Específica
01	Assessor de Comunicação Social	CC - II
01	Coordenador de Transporte Escolar	CC - II
01	Coordenador de Trânsito	CC - II
01	Diretor de Administração Hospitalar	CC - III
01	Diretor de Ação Social	CC - III
01	Diretor de Administração	CC - III
01	Diretor de Habitação	CC - III
01	Diretor de Esportes	CC - III
01	Diretor de Obras e Urbanismo	CC - III
01	Diretor de Projetos e Convênios	CC - III
01	Diretor de Viação e Estradas	CC - III
01	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC - III
01	Diretor de Transporte Escolar	CC - III
01	Diretor de Turismo	CC - III
01	Diretor de Geração de Emprego e Renda	CC - III
01	Diretor de Assistência ao Idoso	CC - III
01	Diretor de Assistência a Mulher	CC - III
01	Diretor de Agricultura	CC - III
01	Diretor de Sanidade Animal	CC - III



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

01	Diretor de Fomento ao Setor Produtivo	CC - III
01	Diretor de Tecnologia da Informação	CC - III
01	Diretor de Compras	CC - III
01	Diretor de Obras e Urbanismo	CC - III
01	Diretor de Cultura e Eventos	CC - III
01	Diretor de Licitação e Contratos Administrativos	CC - III
25	Chefe de Divisão	CC - IV
10	Chefes de Setor	CC - V
20	Chefes de Equipe	CC - VI

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reestruturação administrativa no âmbito do Município de Altamira do Paraná, mediante a adequação da organização interna de setores estratégicos da Administração Pública, com vistas ao aprimoramento da eficiência, da gestão e da prestação dos serviços públicos.

Inicialmente, propõe-se a transformação do cargo de Diretor de Trânsito em Coordenador de Trânsito, com reclassificação funcional, adequando-se a nomenclatura e as atribuições à realidade do Município, especialmente considerando que as atividades desempenhadas se restringem à operacionalização de serviços vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, mediante convênio, não se caracterizando como órgão executivo de trânsito municipal.

No tocante à área de Obras e Urbanismo, a criação do cargo de Diretor visa fortalecer a coordenação das atividades relacionadas à execução e manutenção de obras públicas, bem como ao ordenamento urbano, conferindo maior organização administrativa e eficiência na condução das demandas do setor.

No âmbito da Cultura e Eventos, a proposta promove a elevação da estrutura administrativa, com a transformação da Divisão de Cultura e Eventos em Departamento de Cultura e Eventos, acompanhada da criação do respectivo cargo de direção. Tal medida busca ampliar a capacidade de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas culturais, além de valorizar as manifestações culturais locais e a realização de eventos de interesse da coletividade. Ressalta-se que a medida envolve a redução de cargo de menor hierarquia, evidenciando a reorganização administrativa promovida.

Quanto à área de Licitação e Contratos Administrativos, a criação de Departamento específico, com estrutura própria e direção, decorre da crescente complexidade dos procedimentos de contratação pública, especialmente diante das exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que demanda maior planejamento, controle e padronização dos processos administrativos. A manutenção da divisão existente, agora subordinada ao novo Departamento, permite a adequada segregação de funções e o fortalecimento da governança nas contratações públicas.

Importante destacar que as alterações propostas visam, primordialmente, a reorganização da estrutura administrativa, com melhor distribuição de competências e responsabilidades, contribuindo para maior eficiência, transparência e controle das atividades públicas.

Ademais, o presente projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal